



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - INSTITUTO DE ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - MESTRADO**  
**ACADÊMICO**

**Edital UFU/IARTE/PPGAC n.01/2016**

**Edital de classificação para distribuição de Bolsas de Mestrado do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em **Artes Cênicas** (PPGAC) do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) alunos(as) e professores(as) do PPGAC que fica aberto o processo interno de classificação de alunos(as) para a distribuição de Bolsas de Mestrado (FAPEMIG, CNPq, CAPES) no PPGAC - Turma 2016.1.

Art. 1o. Todo o processo regido por este Edital será coordenado pela Comissão de Bolsas, composta pelos membros do colegiado e nomeada pelo coordenador por meio de ordem de serviço.

Art. 2o. Os bolsistas do PPGAC deverão, obrigatoriamente, defender a Dissertação de Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula como aluno regular no PPGAC, independentemente do período de duração da bolsa.

### **I - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3o. Estarão automaticamente inscritos neste processo de classificação todos(as) alunos(as) ingressantes no PPGAC no ano de 2016.1 matriculados(as) como alunos regulares no curso de Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas da UFU.

### **II - DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 4o. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a nota final obtida no processo seletivo do PPGAC para a Turma 2016/1, o qual é regido pelo Edital UFU/IARTE/PPGAC n.01/2015

Parágrafo único - A classificação não resulta automaticamente na garantia de implementação de bolsa, cabendo a observância de todas as normas de implementação e manutenção de bolsa descritas no Art. 9o deste Edital, as



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**



normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), a disponibilidade de bolsas e a aprovação da PROPP/órgãos de fomento.

### **III - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 5o. Durante a vigência deste Edital serão ofertadas tantas bolsas quantas vierem a ser concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFU pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), e de acordo com as normas destes órgãos.

Art. 6o. Conforme houver disponibilidade de bolsas, e seguindo-se a ordem de classificação, os(as) alunos(as) serão chamados a fornecer a documentação para a implementação da bolsa.

Art. 7o. Para receber bolsa, o(a) aluno(a) deverá atender a todos os requisitos descritos no Art. 9º deste Edital, as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e dos demais documentos listados no Art. 9o deste Edital. Caso não atenda, ou sofra desligamento da bolsa por qualquer motivo, o(a) próximo(a) aluno(a) da lista de classificação será chamado(a) para fornecer a documentação para a implementação da bolsa. Após o(a) aluno(a) seguinte ser chamado, o(a) aluno(a) que não atendeu aos requisitos perderá o direito à bolsa.

Art. 8o. A implementação e manutenção das Bolsas de Mestrado no PPGAC seguirá as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), as normas deste Edital, a Resolução n.01/2010 do CONPEP/UFU e as orientações presentes no Memorando Interno DIRPG/DIAPE/0027/2013, de 25/04/2013, e no Memorando Interno/Circular/DIRPG/051/2014, de 15/09/2014.

Art. 9o. Para ter a bolsa implementada e para mantê-la, o(a) aluno(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado em Artes Cênicas do PPGAC/UFU;
- II - ter participado e ter obtido classificação no processo regido por este Edital;
- III - fixar residência na cidade de Uberlândia a partir do início de vigência da bolsa;
- IV - dedicar-se integralmente ao Curso de Mestrado e às atividades do PPGAC;
- V – atender integralmente às condições previstas pelo órgão de fomento para a concessão e manutenção da bolsa;
- VI - submeter-se a avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes do órgão de fomento, devendo assinar Termo de Compromisso para fazer jus à concessão e continuidade da bolsa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**INSTITUTO DE ARTES**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**



VII - apresentar relatório de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas e periodicidade estabelecidas pelo órgão de fomento e pelo PPGAC;

VIII - realizar Estágio de Docência na Graduação, exigido pelo órgão de fomento, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo;

IX - para a manutenção e renovação da bolsa, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito “A” nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito “B” durante o período de vigência da bolsa e nenhum conceito inferior a “B”;

X - defender Relatório de Qualificação – e obter aprovação – no prazo estabelecido pelo Regulamento do curso, salvo em situações devidamente justificadas nas hipóteses previstas em lei, com a devida comprovação;

XI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da mesma ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a partir do início de vigência da bolsa;

XII - não possuir relação de trabalho com a Universidade Federal de Uberlândia;

XIII - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

XIV - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e desde que estejam integralmente afastados das atividades.

§1 O Estágio de Docência na Graduação, previsto neste Artigo, poderá ser substituído por experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios do órgão de fomento e do Colegiado do PPGAC.

§2 Caso seja permitido pelo órgão de fomento, o(a) bolsista de Mestrado poderá exercer atividade remunerada, preferencialmente quando se tratar de docência no ensino de qualquer grau, devendo ter autorização expressa do orientador para esse fim, e desde que também comprove o cumprimento de todos os seguintes requisitos: 1) desde que a atividade não exceda 12 (doze) horas semanais de trabalho; 2) desde que a atividade seja relacionada à pesquisa de Mestrado e/ou seja de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) mestrando(a); e 3) desde que a remuneração fruto da atividade profissional configure complementação financeira, ou seja, desde que o valor da remuneração não seja superior ao valor da bolsa. A autorização do orientador não isenta o(a) candidato(a) de comprovar o cumprimento dos requisitos descritos neste parágrafo.

§3 A inobservância dos termos deste artigo acarretará o imediato desligamento da bolsa e a restituição dos recursos ao órgão de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



Art. 10o. Quando for chamado para fornecer a documentação de solicitação de implementação da bolsa, o(a) aluno(a) classificado(a) deverá apresentar toda a documentação exigida pelo respectivo órgão de fomento, destacando-se os seguintes itens:

- a) Formulário de implementação da bolsa devidamente preenchido (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);
- b) Termo de Compromisso (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);
- c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, ou, no caso de exercer atividade remunerada e a mesma ser permitida pelo órgão de fomento e os termos deste Edital, apresentar contrato de trabalho ou declaração do empregador constando a quantidade de horas semanais de trabalho e o valor da remuneração;
- d) Caso exerça atividade remunerada conforme previsto pelo Art. 9o §2 deste Edital, apresentar autorização assinada pelo orientador para o recebimento de bolsa que constate relação da atividade remunerada com o tema da pesquisa de Mestrado e/ou para com a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) mestrando(a).

Art. 11o. Sofrerá desligamento da bolsa o(a) aluno(a) que tiver fornecido informações inverídicas e/ou que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e as normas da UFU, incluindo o Regulamento do PPGAC (Anexo da Resolução CONSUN/UFU n.09/2014) e demais normas do Colegiado do PPGAC.

Art. 12o. Além dos requisitos expressos no Art. 9o deste Edital, exige-se do(a) aluno(a) bolsista que participe e colabore nas atividades promovidas pelo PPGAC e sempre que requisitado(a) pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Programa.

## **V – DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

Art. 13o. Este Edital entra em vigência na data da publicação e terá validade até 31/12/2016.

Art. 14o. Bolsas adicionais que porventura forem concedidas ao PPGAC pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) durante o período de vigência deste Edital serão oferecidas aos(às) alunos(as) regulares do PPGAC que ainda não tiverem sido agraciados com Bolsa de Mestrado, respeitando-se a ordem de classificação regida por este Edital e exigindo-se o cumprimento dos requisitos expressos neste Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**



## **VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15o. A violação dos dispositivos constantes neste Edital, das normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e/ou dos termos expressos pelos documentos listados no Art.8o deste Edital resultará ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 16o. O fornecimento de informações inverídicas por parte dos alunos(as) e/ou bolsistas incorrerá não apenas no cancelamento da bolsa, mas também em responsabilização legal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, ouvida a PROPP/UFU e/ou os órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG).

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Luiz Humberto Martins Arantes  
Coordenador Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas